



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Inclua-se artigo à MPV nº 1.326, de 2025, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX. Acrescenta o art. 32-A à [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), com a seguinte redação:

"Art. 32-A. Fica criada a Fundação de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FUPM e a Fundação de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUCMB, entidades jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, com competência complementar ao sistema de saúde dos militares e seus dependentes.

Parágrafo único. As regras de constituição e funcionamento das entidades serão estabelecidas por ato do Governador do Distrito Federal, com observância aos seguintes parâmetros:

I – prestar todos os serviços de saúde em nível da atenção primária, de média complexidade e atendimentos de urgência ou emergência;

II – manter quadro de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

III – dispor, em suas estruturas organizacionais, de Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

IV – ser fiscalizada pelos órgãos de controle e MPDFT." (AC)

LexEdit

CD 254797276900*



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, visa acrescentar o art. 32-A à [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), para estabelecer a criação de Fundações de saúde para cuidar da saúde dos militares do Distrito Federal.

Esta proposta não implica aumento de despesas para a União, uma vez que a implementação das entidades depende de regulamentação específica. Além disso, busca promover a eficiência e a economia no uso de recursos públicos empregados anualmente na assistência à saúde de militares e seus dependentes.

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando o seu acatamento.

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2025.

**Deputado Alberto Fraga
(PL - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254797276900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Fraga



* CD254797276900*